



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 3.75

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 57/2022 de 24 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2019, de 11 de julho, Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto 1486

Decreto-Lei N.º 58/2022 de 24 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, que cria a Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P. 1502

Decreto-Lei N.º 59/2022 de 24 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2022, de 19 de abril, sobre a atribuição de subsídios aos operadores de transportes rodoviários públicos, aos operadores de transportes aéreos e marítimos nacionais e aos adquirentes de combustível destinado às atividades agrícolas e piscatórias 1521

Decreto-Lei N.º 60/2022 de 24 de Agosto

Comissão Nacional do Desporto 1523

Decreto-Lei N.º 61/2022 de 24 de Agosto

Aprova o Programa Merenda Escolar 1527

VICE-PRIMEIRO-MINISTRO, MINISTÉRIO DO PLANO E ORDENAMENTO:

Diploma Ministerial N.º 36/MPO/2022 de 24 de Agosto

Estrutura Orgânica do Centro de Planeamento Integrado 1533

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

Diploma Ministerial N.º 37/G-MEJD/VIII/2022 de 24 de Agosto

Regula os Procedimentos de Implementação do Projeto “Eskola iha Uma” ou “Home Schooling” 1536

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO:

Deliberação da Autoridade N.º 07/2022 DE 12 DE AGOSTO

Sobre Convite ao Exmo. Senhor Dr. Mari Alkatiri, Primeiro Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social de Mercado e Ex-Primeiro Ministro da República Democrática de Timor-Leste para Integrar a Delegação da Autoridade da RAEOA que se Deslocará a Portugal para Acompanhar o Processo de Construção do Navio “HAKSOLOK” 1541

DIPLOMA MINISTERIAL Nº 36/MPO/2022

de 24 de Agosto

ESTRUTURA ORGÂNICA DO CENTRO DE PLANEAMENTO INTEGRADO

O Centro de Planeamento Integrado (CPI) é um dos serviços centrais do Ministério do Plano e Ordenamento (MPO) previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei nº 45/2020, de 7 outubro, que aprova a Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento.

O n.º 1 do artigo 10.º deste Decreto-Lei define que o CPI, enquanto serviço central do MPO, é responsável por *“propor e coordenar as políticas de planeamento”* de forma a que estejam integradas com as estratégias de desenvolvimento a médio e longo prazo e promovam o desenvolvimento económico e social de Timor-Leste. Nesta mesma disposição, o *“planeamento estratégico integrado”* e a *“implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento”*, nos quais se contemple a *“racionalização dos recursos financeiros disponíveis”* são definidos, igualmente, como responsabilidades do CPI e modos de realização daquela sua responsabilidade geral.

O n.º 2 do referido artigo estabelece as competências do CPI, as quais, enquanto tarefas ou atividades materiais e para fins operacionais, são reproduzidas, por domínios de atividade, no artigo 3.º do presente Diploma Ministerial.

A Resolução do Governo n.º 81/2021, de 21 de junho, que cria a Comissão Interministerial para o Estudo e Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento e define os seus objetivos, composição e procedimentos, expressamente define que o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento preside às reuniões da referida Comissão na ausência ou impedimento do Primeiro-Ministro e coordena a elaboração dos trabalhos técnicos para a elaboração das políticas públicas, através do Centro do Planeamento Integrado, em estreita colaboração com a Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação (ANAPMA), criada pelo Decreto-Lei nº 24/2021, de 17 de novembro, que sucedeu à Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação (UPMA), do Gabinete do Primeiro-Ministro.

O n.º 4 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 45/2020, de 7 de outubro, no âmbito da estrutura orgânica-funcional do CPI, determina que o CPI é diretamente coordenado pelo Ministro do Plano e Ordenamento. Já o n.º 3 do referido artigo confere ao Ministro do Plano e Ordenamento a competência para constituir grupos de trabalho com funções específicas e de nomear o coordenador de cada um dos grupos que crie no âmbito do CPI. Por sua vez, o n.º 7 da Resolução do Governo nº 81/2021, de 21 de junho determina que o *“apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão incumbe aos serviços competentes do Ministério do Plano e Ordenamento”*, cabendo ao CPI, conforme resulta do n.º 8 dessa Resolução, os trabalhos técnicos para a elaboração das políticas e estratégias a serem propostas, sob a coordenação do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento.

O Decreto-Lei que aprova a Orgânica do MPO, anteriormente referido, também define nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 10.º que são competências do CPI a realização dos estudos necessários para a criação e implementação de uma agência responsável pelo planeamento integrado, bem como para propor um regime jurídico que defina o quadro de planeamento integrado. Esses estudos são realizados em simultâneo e em articulação com o processo em curso de reajustamento do PED 2011-2030 e elaboração do novo Plano Estratégico de Desenvolvimento, previstos no Programa do VIII Governo Constitucional

Reconhecendo a necessidade de complementar o disposto ao nível da Orgânica do MPO, o artigo 24.º do seu Estatuto Orgânico expressamente determina que a estrutura orgânica e funcional dos órgãos e serviços do MPO, de entre os quais consta o CPI, como serviço central, seja *“regulamentada por diploma ministerial a aprovar pelo Ministro do Plano e Ordenamento”*. Porém, esta regulamentação tem relativamente ao CPI um carácter transitório, dadas as circunstâncias da fase do planeamento estratégico em que se encontra, na qual decorrem presentemente os estudos necessários à previsão do sistema e instituições necessárias ao planeamento estratégico, enquanto simultaneamente se procede ao reajustamento do PED 2011-2030.

Assim, o Governo, pelo Ministro do Plano e Ordenamento, manda, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 45/2020, de 7 de outubro, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma ministerial estabelece e regulamenta a estrutura orgânica-funcional do Centro de Planeamento Integrado (CPI) do Ministério do Plano e Ordenamento (MPO).

**Artigo 2.º
Natureza**

O CPI é um serviço central do MPO integrado na administração direta do Estado.

**Artigo 3.º
Competências e tarefas materiais**

1. O CPI do MPO é responsável por propor e coordenar as políticas de planeamento de forma a que estejam integradas com as estratégias de desenvolvimento a médio e longo prazo e promovam o desenvolvimento económico e social de Timor-Leste.
2. O CPI é, ainda, responsável pelo planeamento estratégico integrado, incluindo o Plano Estratégico de Desenvolvimento.
3. No âmbito das atribuições do MPO e das responsabilidades atribuídas ao CPI, definidas pelo artigo 10.º do Decreto-Lei nº 45/2020, de 7 outubro, que aprova a Orgânica do MPO, ao CPI incumbe como tarefas materiais:

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 4.º
Apoio ao CPI

- a) No domínio das políticas e estratégias de desenvolvimento económico e social do País:
- i. Propor políticas e estratégias de desenvolvimento económico;
 - ii. Propor os quadros estratégicos de desenvolvimento económico e social a médio e longo prazos;
 - iii. Coordenar a elaboração das estratégias de desenvolvimento estratégico de médio e longo prazos e dos planos de desenvolvimento, em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas;
 - iv. Elaborar, em colaboração com as demais entidades relevantes, as propostas de programas nacionais de investimento público anuais e plurianuais;
 - v. Participar na elaboração do quadro anual macroeconómico de referência e garantir a sua articulação com as opções estratégicas de desenvolvimento do País;
 - vi. Realizar estudos para propor um regime jurídico que defina o quadro de planeamento integrado do País;
 - vii. Realizar os estudos necessários para a criação e implementação de uma agência responsável pelo planeamento integrado.

1. Os órgãos e serviços do MPO prestam ao CPI todo o apoio técnico e administrativo necessário para o exercício das competências, responsabilidades e tarefas materiais de que esteja incumbido.
2. Em especial, a Direção-Geral de Administração e Finanças deve, de forma contínua, prestar ao CPI os serviços de apoio administrativo, financeiro, aprovisionamento, logística e recursos humanos que sejam necessários para a completa realização das suas competências, incluindo a alocação de pessoal e de meios patrimoniais, materiais e orçamentais.
3. O Diretor-Geral da Administração e Finanças do MPO propõe ao Ministro do Plano e Ordenamento, de entre os recursos humanos afetos ao Ministério, o pessoal de apoio ao CPI, bem como, sendo necessário, os respetivos conteúdos funcionais específicos, que são aprovados mediante Despacho do Ministro.

Artigo 5.º
Grupos de trabalho de carácter técnico

- b) No domínio do investimento público, projetos de capital de desenvolvimento e infraestruturas públicas:
- i. Elaborar propostas de critérios de seleção de projetos de investimento de cariz estratégico, de acordo com regras de racionalidade económica e no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento;
 - ii. Analisar e selecionar propostas de investimento para o País, a fim de serem submetidas aos órgãos competentes;
 - iii. Avalia a execução de projetos de investimento público;
 - iv. Proceder à avaliação dos projetos de capital de desenvolvimento, baseado na análise criteriosa da viabilidade dos projetos e do respetivo custo-benefício;
 - v. Proceder ao planeamento de infraestruturas de cariz estratégico;
 - vi. Propor, preparar e coordenar a execução de infraestruturas de cariz estratégico.
- c) No domínio do sistema de informação do planeamento e de execução dos projetos de investimento público, capital de desenvolvimento e infraestruturas públicas:
- i. Organizar, coordenar e gerir um sistema de informação de planeamento e de execução de projetos de investimento público;
 - ii. Assegurar que esse sistema de informação sirva para avaliar o impacto dos projetos na estratégia de desenvolvimento económico do País.

1. O CPI organiza-se funcionalmente em grupos de trabalho para o exercício das suas responsabilidades e tarefas funcionais específicas, de carácter técnico, especialmente nos domínios das políticas e estratégias de desenvolvimento económico e social e do planeamento integrado, do investimento público, dos projetos de capital de desenvolvimento e infraestruturas públicas e dos sistemas de informação, monitoria e avaliação do âmbito das suas competências.
2. Os grupos de trabalho técnico são criados por despacho do Ministro do Plano e Ordenamento, que define a composição e nomeia o coordenador de cada grupo de trabalho.
3. Os grupos de trabalho integram na sua composição tanto técnicos em serviço no MPO como outros, nomeadamente pontos focais, especialistas ou profissionais sem vínculo laboral ou de prestação de serviços ao MPO, cabendo, neste caso, a cada uma das entidades competentes a sua designação ao Ministro do Plano e Ordenamento e a correspondente aceitação desses técnicos, cujas especificações devem corresponder ao indicado na solicitação a efetuada pelo Ministro do Plano e Ordenamento.
4. Os grupos de trabalho técnico do CPI poderão integrar na sua composição cidadãos de reconhecido mérito profissional nos domínios temáticos relevantes e representantes de organizações sociais, culturais e de profissionais, assim como de congregações religiosas e de empresas, mediante convite do Ministro do Plano e Ordenamento.

Artigo 6.º

Articulação de funções e atividades

1. No âmbito do MPO, o CPI e a Direção-Geral de Ordenamento do Território mantêm entre si relações de informação e colaboração contínuas, devendo trocar informações regularmente e alinhar prioridades que permitam harmonizar, entre si, o planeamento estratégico, em especial o reajustamento do PED 2011-2030 e o planeamento territorial, em especial o Plano Nacional de Ordenamento do Território.
2. O CPI mantém um relacionamento estreito de informação, partilha de experiências, troca de conhecimento e harmonização de calendários de atividades com a Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação, bem como participa, conjuntamente ou por si só, em grupos de trabalho técnico e consultas públicas no âmbito do planeamento estratégico, incluindo a médio e longo prazo.
3. O CPI mantém um relacionamento estreito com outros departamentos do Governo, em especial o Ministério das Finanças, no âmbito do planeamento estratégico e do Reajustamento do PED 2011-2030, incluindo no que se refere à análise e projeções macroeconómicas e ao planeamento financeiro de curto prazo, alinhando com o planeamento de médio e longo prazo.

Artigo 7.º

Transparência e participação pública

1. O CPI realiza as suas atividades de planeamento estratégico com a mais ampla transparência e informação social, incluindo a participação dos cidadãos através de consultas públicas regulares e específicas, designadamente sempre que esteja em curso a elaboração ou reajustamento de planos de médio e longo prazo, como seja o reajustamento do PED 2011-2030.
2. Na sua composição, os grupos de trabalho técnico do CPI incluem de forma inclusiva cidadãos e organizações timorenses, conforme previsto no número 4 do artigo 5.º do presente Diploma Ministerial.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CPI

Artigo 8.º

Coordenação superior do CPI

1. O CPI é superiormente coordenado pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento que o orienta na realização das suas competências, incluindo no que se refere ao reajustamento do PED 2011-2030.
2. Ao Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento cabe a articulação entre o CPI e a Comissão Interministerial para o Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030.
3. Ao Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento cabe, ainda, assegurar a organização e a orientação das consultas públicas no domínio do planeamento estratégico.

Artigo 9.º

Coordenação executiva complementar no CPI

1. O Ministro do Plano e Ordenamento nomeia o coordenador executivo com funções complementares de coordenação no CPI, para que o coadjuve na organização e articulação do trabalho técnico no CPI, nomeadamente no que se refere aos grupos de trabalho técnico e às relações institucionais, bem como na organização, realização e balanço das consultas públicas.
2. Ao coordenador executivo com funções complementares no CPI cabe apoiar o Ministro do Plano e ordenamento na gestão da atividade corrente dos grupos de trabalho técnico e a implementação do programa de trabalho do CPI, podendo, mediante delegação do Ministro do Plano e Ordenamento, instruir os coordenadores dos grupos de trabalho na execução das atividades prioritárias definidas pelo Ministro do Plano e Ordenamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAL

Artigo 10.º

Organograma técnico-funcional do CPI

1. A organização técnico-funcional do CPI é transitória, orientada fundamentalmente para a execução de tarefas de carácter técnico prioritárias do reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 e ao apoio à Comissão Interministerial para o Estudo e Reajustamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento, criada pela Resolução do Governo n.º 81/2021, de 21 de junho.
2. Os estudos a elaborar pelo CPI relativamente à proposta de uma agência responsável pelo planeamento integrado e do quadro de planeamento integrado em cujo sistema essa agência se irá inserir, são necessários para que se possa vir a definir a orgânica final do serviço técnico-administrativo responsável pelo planeamento integrado estratégico nacional.
3. Os estudos referidos no número anterior serão desenvolvidos em simultâneo e em articulação com o processo, de planeamento estratégico em curso, de reajustamento do PED 2011-2030 e produção do novo Plano Estratégico de Desenvolvimento, previsto no Programa do VIII Governo Constitucional.

Artigo 11.º

Recursos humanos

1. Os quadros, mapas de pessoal e conteúdos do pessoal dos serviços centrais do MPO devem contemplar as necessidades de apoio técnico e administrativo ao CPI.
2. É aplicável ao CPI o disposto no regime jurídico dos contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública, conforme definido no Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro.

Artigo 12.º
Delegação de competências

O Ministro do Plano e Ordenamento pode delegar, no todo ou em parte, no coordenador executivo do CPI os poderes de coordenação técnica corrente do CPI.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 17 de julho de 2022

O Ministro

Eng.º José Maria dos Reis

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 37/G-MEJD/VIII/2022

de 24 de Agosto

**REGULA OS PROCEDIMENTOS DE
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “ESKOLA IHA
UMA” OU “HOME SCHOOLING”**

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2022, aprovado pela Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 6/2022, de 18 de maio, prevê apoios e incentivos que visam assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, fortemente afetado pela pandemia de Covid-19, com início desde 2020 até à presente data.

A aprovação, pelo Governo, do Decreto-Lei n.º 35/2022, de 19 de maio, teve por objetivo a concretização jurídica, nomeadamente, do novo mecanismo de oferta de ensino pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto, abreviadamente designado por MEJD, “Eskola Iha Uma” ou “Homeschooling”, abreviadamente designado por EIU, o qual consiste na implementação, através da constituição de brigadas móveis, integradas por professores casuais contratados especificamente para o efeito, nos termos da lei, com o objetivo de prestar apoio às crianças e alunos com idades compreendidas entre os 5 e os 7 anos, nos respetivos locais de residência, e que tenham sofrido algum atraso no processo de ensino e aprendizagem, durante o período da pandemia ou por outro motivo, preparando-os, desta forma, para o ingresso no primeiro ano do Ensino Básico ou para transitarem para o segundo ano de escolaridade, bem como a disponibilização de Bibliotecas Móveis aos mesmos.

A implementação do Projeto-EIU inicia-se com a implementação

de um Projeto-Piloto em todos os sucros e aldeias do município de Díli, prevendo-se a sua extensão, posteriormente, e de uma forma faseada, aos restantes municípios do país, em respeito pelo núcleo essencial do Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro, e do Currículo Nacional de Base do Primeiro e Segundo Ciclos do Ensino Básico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro, com as modificações que se revelarem essenciais à concretização dos objetivos identificados pelo Projeto-EIU.

Através deste novo mecanismo de ensino, o Estado pretende assegurar a igualdade de todos no acesso à educação, conforme o estabelecido na Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, Lei de Bases da Educação, e, conseqüentemente, aumentar a taxa de participação de crianças e alunos no processo de educação e ensino, designadamente ao nível da Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ano do Ensino Básico.

Finalmente, pretende-se proceder à monitorização e avaliação do referido Projeto, de modo a aferir da necessidade de expansão da implementação desta modalidade nos restantes municípios do país, remetendo a sua regulamentação para diploma ministerial aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação.

Cumpra, agora, ao membro do Governo responsável pela área da Educação proceder à devida regulamentação, de modo a tornar possível a concretização do estabelecido no referido Decreto-Lei.

O Governo, através do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, manda ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2022, de 19 de maio, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente diploma aprova os mecanismos de implementação e financiamento do Projeto “Eskola Iha Uma” ou “Homeschooling”, abreviadamente designado por EIU, iniciando-se com a implementação do Projeto-Piloto ao nível dos sucros e aldeias no município de Díli, com o objetivo de tirar ilações que orientem a sua subsequente implementação nos restantes municípios do país.
2. O presente diploma prevê, ainda, a disponibilização de Bibliotecas Móveis às crianças e alunos identificados como grupo alvo do Projeto-EIU.

Artigo 2.º
Natureza

O Projeto-EIU constitui uma modalidade de oferta educativa, implementada pelo MEJD, através de brigadas móveis, integradas por professores contratados exclusivamente para o efeito, tendo por principal objetivo a prestação de apoio a crianças e alunos com idades compreendidas entre os 5 e os 7